



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

TIPO MENOR VALOR GLOBAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021

1. PREÂMBULO

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG**, Estado de Minas Gerais, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e suas alterações, torna público para conhecimento de todas as empresas que estão de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar em sua sede na Rua Antônio Galé, n. 47, Bairro Alvorada, **às 14h:30m do dia 26 de AGOSTO de 2021**, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para a contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**, localizado na Rua Antônio Galé, n. 47, Bairro Alvorada em Araporã/MG, com **VISITA AO LOCAL DA OBRA** nos termos do item 10 deste Edital, tudo em acordo com, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal n. 3798/2020 e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO: Os representantes das empresas participantes deverão comparecer munidos de caneta esferográfica e máscara descartável. **Será obrigatório o uso de máscaras descartáveis durante toda a sessão pelos interessados,** conforme artigo 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

“Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:” (...)

1.2 **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR VALOR GLOBAL



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



1.3 **LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS:** O Edital será fornecido gratuitamente a qualquer interessado pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Araporã/MG, através no site eletrônico da Câmara Municipal: www.arapora.mg.leg.br ou através do e-mail assessoriacamaraarapora@gmail.com. Podem os interessados obter melhores informações junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Antonio Galé, n. 48, Bairro Alvorada, Araporã/MG, das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone 34-3284-9403.

1.4 **DIA E LOCAL PARA VISITA AO LOCAL DA OBRA:** A visitação ao local da obra poderá ser realizada pelo responsável técnico devidamente credenciado no dia **16 e 17 de AGOSTO de 2021 das 13h as 16h**, sendo o lugar de encontro na Sala de Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra mencionado, no qual deverá ser agendado **PREVIAMENTE** a data e horário da visita a ser realizada.

1.5 **DIA, HORA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS e Nº 2 –PROPOSTA DE PREÇOS: no **dia 26 de AGOSTO DE 2021, às 14:30h**, na Sala de Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Araporã/MG, localizada na Rua Antonio Galé, n. 47, Bairro Alvorada, Araporã/MG.

1.6 O Edital Tomada de Preços n. 001/2021 e seus Anexos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, croquis e demais documentos pertinentes encontram-se à disposição dos interessados, para exame, junto a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Araporã/MG, localizada no endereço constante do preâmbulo deste.

1.7 A Comissão Permanente de Licitação fornecerá elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, na Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Araporã/MG, localizada na Rua Antônio Galé, n. 47, Bairro Alvorada, Araporã/MG, **das 13:00 às 17:00 horas**.

1.8 As consultas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, através do devido protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

1.9 Nos termos do § 2º, art. 41, Lei nº 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal de Araporã o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

1.10 Os pedidos de impugnações relacionados com a licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, através do protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Somente serão aceitos documentos por escrito, vedado o uso de “fax símile”, e-mail e semelhantes.

1.11 DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A despesa oriunda do presente contrato atende aos requisitos da Lei Complementar n. 101/2000, na medida em que existe dotação específica para acudir



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



a despesa, com saldo orçamentário, há disponibilidade financeira, e esta encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA.

2. OBJETO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia (reforma), sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**, localizado na Rua Antônio Galé, 48, Bairro Alvorada em Araporã/MG, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos e demais documentos pertinentes.

2.2 - São partes integrantes deste Edital os seus anexos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, croquis e demais documentos pertinentes, cujo valor global estimado é de R\$ 551.720,27(quinhetos e cinquenta e um mil setecentos e vinte reais e vinte e sete centavos).

2.3.Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

2.3.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.3.2.Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



cooperativas;

2.4. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

2.5. *Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Propostas”.*

2.6. A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da empresa.

2.7. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

2.8. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os envelopes por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados neste Edital.

2.9. O licitante, preferencialmente, deverá providenciar a autenticação de seus documentos em cartório competente. Todavia, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93 e artigo 3º da Lei federal 13.726/2018, a **Comissão realizará as autenticações/reconhecimento de firma, até o dia 23/08/2021, devendo os licitantes interessados dirigirem-se à Comissão de Licitação na Câmara Municipal de Araporã, sito à Rua Antônio Galé, n. 48, Bairro Alvorada, portando os respectivos originais.** A Comissão não estará obrigada a autenticar cópias no dia da sessão pública, a fim de se evitarem prejuízos aos procedimentos do certame, não podendo o licitante alegar prejuízos advindos da não observância destas orientações.

2.10. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço: Rua Antonio Galé, n. 48, Bairro Alvorada, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução será indireto, na modalidade de **EMPREITADA POR VALOR GLOBAL COM EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO**, compreendendo material e mão de obra, conforme especificações, planilhas de quantitativos, cronograma físico - financeiro e integrantes deste Edital.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Apresente Tomada de Preços e consequente contratação serão regidas pela Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal n. 3798/2020 e demais normas regulamentares da matéria, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

5. COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor orçado pela Câmara Municipal encontra-se devidamente compromissado conforme inciso III, § 2º, artigo 7º da lei n.º 8666/93 e alterações. As despesas decorrentes do contrato originado desta licitação têm previsão legal no orçamento para o presente exercício financeiro com vinculação respectiva na(s) rubrica(s) orçamentária(s) municipal: **01.01.031.0001 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Ficha 2**

6. VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** da abertura do **Envelope n. 2- PROPOSTA**.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA E RECEBIMENTO

7.1 Os prazos de execução da obra são os seguintes:

- a) em até 04 (quatro) meses → após a emissão e recebimento da respectiva **ORDEM DE SERVIÇO**.
- b) para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;
- c) para **observação** da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;
- d) para **recebimento definitivo pela Comissão designada pela Câmara Municipal**, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, e alterações,



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



considerando esta data como término da obra.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

7.3. A Câmara Municipal de Araporã/MG rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Câmara Municipal de Araporã/MG pagará ao contratado pelo cumprimento da integralidade do objeto contratado a importância total de R\$ [preço definido pelo licitante no valor global da proposta].

8.2. O pagamento será efetuado através de medições parciais, em moeda corrente do país, após a expedição do Termo de Recebimento vistado pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato, em acordo com cronograma físico da Câmara Municipal de Araporã/MG.

8.3. Para que se dê início ao procedimento de pagamento, o contratado deverá entregar a Câmara Municipal de Araporã/MG os seguintes documentos:

- a) nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada;
- b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- b) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- c) Certidão negativa de débito relativo à tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

8.4. Caso o contratado não cumpra o disposto no que se refere às contribuições e regularização perante o INSS ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a Câmara Municipal de Araporã/MG, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal / fatura de prestação de serviços e recolherá ao INSS a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal / fatura, em nome do contratado.

8.5. O pagamento será efetuado, através de depósito em conta corrente a ser indicada por escrito pelo contratado.

8.6. Caso o contratado não cumpra o disposto no item 8.3 e não for o caso de adoção da providência prevista no item 8.5, a Câmara Municipal de Araporã/MG não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.8. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução das obras e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

9. AQUISIÇÃO DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS

9.1 O EDITAL será fornecido gratuitamente a qualquer interessado pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Araporã/MG, através no site eletrônico da Câmara Municipal: www.arapora.mg.leg.br ou através do email: assessoriacamaraarapora@gmail.com. Podem os interessados obter melhores informações junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Antonio Galé, n. 48, Bairro Alvorada, Araporã/MG, das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone 34-3284-9403.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

10.1 Os licitantes **poderão** vistoriar os locais de execução da obra.

10.2 O credenciamento da empresa licitante, para participar de **VISITA AO LOCAL DA OBRA**, consoante previsão contida no **item 11**, far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente comprovada esta qualificação e a autorização assinada pela pessoa competente.

10.3 Os documentos a que se referem os subitens anteriores, a critério do(s) representante(s) legal(is) do proponente, poderão ser substituídos por instrumentos de procuração pública, **facultando-se** a utilização do modelo de **CREDENCIAL** contemplado no **ANEXO IV**.

10.4 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para a visita ao local da obra, **não** impedirá a empresa de realizá-la **devendo a licitante no prazo máximo até a data de abertura dos envelopes apresentar o documento faltante, sob pena de ser excluída da participação do certame**.

10.5 A visitação ao local da obra de reforma será realizada pelo responsável técnico, devidamente credenciado, juntamente com engenheiro responsável da Câmara Municipal no dia **16 e 17 AGOSTO de 2021, das 13h às 16h**, sendo o lugar de encontro no Setor de Compras e Licitações, no endereço supra mencionado, no qual deverá ser agendado PREVIAMENTE a data e horário da visita a ser realizada. **Todos os representantes dos licitantes interessados serão devidamente conduzidos pelo engenheiro responsável da Câmara Municipal**, para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, os quais visitarão os



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



locais das obras e serviços referidos neste edital. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

10.5.1 Serão emitidos **ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA** conforme modelo do Anexo III. Tal atestado será juntado no envelope "**DOCUMENTAÇÃO**".

10.6 - Caso a licitante opte por **NÃO REALIZAR A VISITA PRÉVIA AO LOCAL**, deverá apresentar uma declaração conforme **ANEXO V**, informando que conhece integralmente o objeto da licitação e que sua proposta de preços reflete com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do objeto licitado, resguardando a Câmara Municipal de Araporã de possíveis inexecuções contratuais. A declaração de renúncia à visita técnica deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico.

11. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

11.1 Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para formulação da **PROPOSTA** e apresentação da **DOCUMENTAÇÃO** poderão ser solicitados por escrito, pela licitante à Comissão Permanente de Licitações **DURANTE a visita ao local da obra** sem prejuízo de outras informações requeridas no decorrer da reunião.

11.2 Podem os interessados obter melhores informações junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Antonio Galé, nº 48, Bairro Alvorada, Araporã/MG, das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone 34-3284-9403.

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1 A empresa licitante interessada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Antonio Galé, n. 48, Bairro Alvorada, Araporã/MG, das 13:00 às 17:00 horas, de acordo com a indicação do **item 1, subitem 1.6.**, deste **EDITAL**, ou seja, até **26 de AGOSTO de 2021, às 14:30h**, em 02 (dois) envelopes separados e devidamente fechados, a **PROPOSTA** exigida no **item 13 e subitens**, e a **DOCUMENTAÇÃO** conforme **item 14, subitem 14.1, letras e subitens 14.2. e 14.2.1.**, identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



12.2 Os envelopes deverão apresentar, em sua parte externa, a razão social e/ou timbre da empresa proponente e os seguintes dizeres:

Envelope 1 – DOCUMENTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG

Tomada de Preços nº 001/2021

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

Envelope 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG

Tomada de Preços nº 001/2021

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

12.3 Apresentar no **ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS** a Declaração constante no **ANEXO I** deste Edital;

12.4 Os envelopes previstos neste instrumento convocatório serão abertos em sessão pública pela Comissão de Julgamento, observadas as disposições indicadas no **item 16 e subitens** deste **EDITAL**.

12.5 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Araporã, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das proibições elencadas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.6 Os documentos integrantes do **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, para serem autenticadas por servidor da Câmara Municipal (mediante apresentação do respectivo original para cotejo da Comissão Permanente de Licitação) ou cópias autenticadas por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, preferencialmente encadernados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricados pelo responsável ou representantes legal da proponente.

12.6.1 A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original, nos termos do item 2.9, ou da formalização da **CONTRATAÇÃO**, nos termos do item 22, para fim de conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações e/ou servidor responsável.

12.6.2 Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, suas



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporá



autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão Permanente de Licitações, mediante consulta ao “site” do órgão emissor.

12.7. A PROPOSTA - ENVELOPE N. 2 - deverá ser datilografada ou impressa, sempre em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras que prejudiquem sua análise, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, assinada pelo responsável ou representante legal, com a indicação do cargo, contendo, ainda, as especificações estabelecidas no **item 13, subitem 13.1., letras e subitens 13.2. e 13.2.1.**

12.8 Os documentos integrantes da **PROPOSTA** também deverão ser, preferencialmente, encadernados/preparados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo responsável ou representantes legal da proponente.

12.9 A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA** obedecerá também os comandos contemplados nos **subitens 12.6, 12.6.1., 1ª parte, 12.6.2. e 12.7.**

12.10 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações e **nem será permitida a participação de proponente retardatário.**

12.11 Nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultada à Comissão Permanente de Licitação e Contratos ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE PROPOSTA

13.1 Os documentos que integrarão a proposta deverão ser elaborados em língua portuguesa de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentados em uma via, datilografada ou digitada, datada, assinada pelo representante do licitante na última folha da carta proposta e rubricada nas demais, devendo conter as seguintes especificações:

a) CARTA PROPOSTA CONTENDO:

- I. o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), n. do CNPJ e endereço;
- II. menção de que a proposta refere-se a Tomada de Preços n. 001/2021 e a indicação sucinta do objeto;
- III. indicação, em moeda nacional (Real) e em algarismos e por extenso, do PREÇO GLOBAL ou VALOR GLOBAL DA PROPOSTA;
- IV. planilha dos serviços, quantidades e **preços unitários de cada item**, conforme Planilhas de Quantitativos



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



(Preços Unitários e Percentuais);

V. preço global de cada item e das diversas etapas dos serviços previstos;

VI. preço global da obra e dos serviços;

VII. declaração expressa de que o preço proposto inclui todos os custos e despesas com material, equipamento, ferramenta, mão-de-obra, locomoção, transporte, hospedagem, seguro, leis sociais, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto deste Edital;

VIII. prazo para conclusão da obra/serviços, respeitado o limite fixado no **item 07, subitem 7.1, letra “a”**;;

IX. prazo de validade da proposta, que **não deverá ser inferior a 60 (sessenta dias)**, contados da data de entrega da proposta;

X. Cronograma Físico Financeiro;

XI Composição do BDI.

13.2 Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo **como data base o mês da apresentação da PROPOSTA**.

13.2.1. O preço unitário deverá ser expresso em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

13.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Araporã/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

14. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS”

14.1 - As licitantes interessadas serão consideradas habilitadas no certame se atenderem os requisitos deste edital e ainda:

14.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o subitem 14.2.2 abaixo, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição:

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



c) a não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.1.2 Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a. cédula de identidade dos diretores ou sócios responsáveis pela empresa;
- b. certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (expedido pelo Registro de Comércio ou Junta Comercial);
- d. prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de registro do ato de eleição da diretoria em exercício (expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

14.1.3 Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL**.

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);
- b. **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c. prova de regularidade com a **Fazenda Federal em conjunto com Previdência Social**, de acordo com a Portaria nº 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União); por meio da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com prazo de validade em vigor (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final da entrega dos envelopes);
- d. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débito) e **Fazenda Municipal** (Certidão de Regularidade de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da proponente), com prazo de validade em vigor (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final da entrega dos envelopes);
- e. prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**F.G.T.S.**), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.
- f. prova de regularidade com o a justiça do trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (www.tst.gov.br – Lei 12.440/2011)



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



14.1.4 Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

a). Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Podem ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Declaração datada e assinada pelo Representante Legal e Contador da Empresa, demonstrando a boa situação financeira da empresa, comprovada pelo atendimento dos seguintes índices financeiros:

1. Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

$$\text{Fórmula: ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

2. Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

$$\text{Fórmula: ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

3. Índice de Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

$$\text{Formula: ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}).$$

Os elementos contábeis contidos nas fórmulas acima são assim identificados:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) Empresas com menos de um ano de existência, deverão apresentar demonstrativo de resultado elaborado pelo contador, que evidenciem o faturamento bruto anual nos moldes da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

e) - Comprovação de capital mínimo no valor de **R\$ 55.172,03 (Cinquenta e cinco mil cento e setenta e dois reais e três centavos)**, totalmente subscrito, integralizado e registrado até a data de abertura indicada neste Edital, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a obra (§ 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93);



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



f) Comprovante de recolhimento de garantia de participação na licitação deverá ser protocolado no PROTOCOLO GERAL, endereçado à CPL, até o final de expediente do dia **19 de AGOSTO de 2021**, nas modalidades previstas no inciso III do art. 31, combinado com o § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, no valor de **RS 5.517,20** (cinco mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos).

e.1) Os recolhimentos poderão ser realizados das seguintes formas:

A) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

B) seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

C) fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

d.2) Se o licitante optar por caução em dinheiro, o mesmo deverá ser depositado junto a secretária da Câmara Municipal de Araporã, a qual emitira recibo, em nome da empresa depositante.

d.3) Caso o licitante opte pela modalidade de fiança bancária ou de seguro garantia, a validade mínima de garantia deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data prevista para abertura da Documentação de habilitação.

d.4) – Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que os mesmos foram escriturados no sistema centralizado de liquidação e custódia (SELIC) e seu valor econômico será aquele certificado pelo Ministério da Fazenda, conforme o artigo 61 da Lei complementar nº 101/2000.

d.5) - A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93) não se confunde com a caução exigida da licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

d.6) - A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, junto ao setor de protocolo endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

d.7) - As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas deverão solicitar a restituição desta garantia/caução, junto



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



ao setor de protocolo, após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

d.8) - A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita junto ao setor de protocolo, e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.

d.9) - Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres da empresa pública, a licitante vencedora que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pelo município.

14.1.5 Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a)- Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados, dentro de seu prazo de validade.

a.1) - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato ou na entrega da ART - Anotação de Responsabilidade técnica da obra contratada.

a.2) - A comprovação de que o (s) profissional (is) indicado (s) pertence (m) ao quadro permanente do licitante na data de abertura da licitação será feito através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV) responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no CREA da Sede ou Filial do licitante onde consta o registro profissional como Responsável Técnico;

V) profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

b) - Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, nos termos do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, comprovando que a **Licitante ou seu responsável técnico** que comprovadamente faça parte do quadro



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



técnico da empresa, executou obras com características semelhantes às obras previstas neste Edital, conforme descrito a seguir:

- Assentamento de revestimento de piso
- Execução de pintura
- Assentamento de esquadrias em vidro temperado
- Assentamento de Piso Intertravado

c) - **Atestado de VISITA AO LOCAL DA OBRA**, na forma do subitem 1.4 e item 10 deste EDITAL.

14.1.6. Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado o **ANEXO II** (modelo referencial de declaração de regularidade em relação ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88).

14.1.7. Declaração que preenche os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme modelo do **ANEXO VII**, a ser apresentada dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO.

14.1.8 Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela Comissão de Julgamento como concordância com o teor do **EDITAL**;

15. HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DA LICITANTE

15.1 A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas no **item 14 e subitens**.

15.2 Será considerada **INABILITADA** a licitante que:

15.2.1 Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la;

15.2.2 Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do **envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**.

15.3 Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Câmara Municipal poderá solicitar a apresentação de nova **documentação**, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência.

15.3.1 Na hipótese de adoção da previsão do **subitem 15.3.**, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, na apresentação de todos os documentos exigidos no **item 14 e subitens**, independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à inabilitação.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



15.4 A licitante que for considerada desclassificada poderá retirar o **envelope n.º 02- PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechado e indevassado, após o decurso do prazo para recurso ou depois de seu julgamento.

15.4.1 O envelope **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes desclassificadas, ficará à disposição das mesmas no Setor de Compras, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida no **subitem** anterior. Não sendo retirado no aludido prazo, será incinerado.

15.4.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha qualquer restrição quanto à documentação apresentada para sua habilitação relativa a sua regularidade fiscal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua declaração de vencedora da licitação, para sanar a irregularidade pendente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por até mais dois dias úteis a pedido da licitante ficando a critério da Câmara Municipal a sua concessão.

15.4.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar **DECLARAÇÃO** assinada pelo **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa, manifestando essa condição, conforme modelo constante do **Anexo VII, acompanhada de ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte.** A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

15.4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ mediante cotejo com o documento original (desde que perfeitamente legíveis), nos termos do item 2.9 do edital, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

15.4.5.a. A Comissão Permanente de Licitações não autenticará cópias de documentos autenticados em cartório, somente cópia de documentos apresentados em ORIGINAL para cotejo da mesma.

15.4.5.a. Cópias de cópias autenticadas em cartório NÃO serão consideradas como documentos "originais".

15.4.6 As certidões que não tiverem especificados os seus prazos de validade, serão aceitas com 60 (sessenta dias) a partir da data de expedição.

15.4.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



16. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

16.1 No dia, hora e local indicados no **item 1, subitem 1.6.** deste **EDITAL**, na presença dos representantes, a Comissão de Julgamento procederá à abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO**. Abertos os envelopes **DOCUMENTAÇÃO**, os documentos serão rubricados pelos integrantes da Comissão permanente de Licitações e pelos representantes e analisados nos termos dos **itens 14, 15 e 16.**

16.2 O julgamento das propostas poderá ser levado a efeito na mesma sessão prevista (atendidas as exigências legais) no **subitem 16.7.**, ou em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitações, sendo que a comunicação do resultado da licitação será objeto de publicação no Diário Oficial do Município e no placar do átrio da Câmara Municipal de Araporã da Rua Antonio Galé, nº 48, Bairro Alvorada, inclusive com a indicação e a ordem do(s) licitante(s) classificado(s), bem como o apontamento daquele(s) que tenha(m) sido desclassificado(s).

16.3 Abertos os envelopes contendo a proposta comercial das licitantes, havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte lhes será assegurada preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

16.3.1 A Presidente da Comissão no momento de abertos os envelopes contendo as propostas comerciais convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que estiver participando da licitação, e detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, durante a sessão de abertura dos envelopes, sob pena de preclusão do direito de preferência. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

16.3.2 Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta mais bem classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do item 16.

16.3.3 No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à fase seguinte do procedimento.

16.4 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos desenvolvidos, as quais deverão ser assinadas pelos Membros da Comissão e pelos representantes das empresas.

16.5 O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado juntamente com a documentação constante no envelope 01-DOCUMENTOS.

16.6 Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da **classificação** ou não providos aqueles que foram



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



interpostos, a Comissão marcará local, hora e dia, através e-mail dos interessados, para a sessão de abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas classificadas e devolução dos mesmos às empresas **não classificadas**.

16.7 Havendo desistência expressa de recurso contra o julgamento da classificação, por parte de TODOS os licitantes (participantes e presentes na sessão), poderá a Comissão, na mesma sessão em que comunicar o resultado da classificação, proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas classificadas, ou marcar outra sessão pública especialmente para esse fim.

17. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO DE PROPOSTA

17.1 Compete à Comissão Julgadora processar, julgar e classificar as propostas.

17.2 No julgamento das propostas levar-se-ão em consideração o atendimento às especificações do edital e a conformidade com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão competente, sendo a classificação com base no critério de menor preço global, observando-se as seguintes regras:

a) abertos os envelopes proposta, verificar-se-á se todas as propostas atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais e que ofertarem preços acima do orçamento elaborado pela Câmara Municipal de Araporã/MG serão desclassificadas.

17.3 A Comissão de Julgamento da Licitação reserva-se o direito de, durante a fase de julgamento, após a abertura dos envelopes **PROPOSTAS**, solicitar das empresas licitantes classificadas a apresentação da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil do recebimento do pedido.

17.4 No caso de igualdade dos preços globais entre as propostas, far-se-á a classificação por sorteio público, na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93.

18. CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

18.1 A classificação destina-se a verificar se o licitante atendeu as exigências relativas à proposta.

18.2 Será desclassificada:

a. **proposta** que não atenda às exigências da **EDITAL**;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



b. proposta com preço excessivo, **com valor superior ao orçamento (planilha orçamentária)** elaborado pela Câmara Municipal de Araporã/MG ou manifestamente inexecutável, assim considerado, pela Comissão Permanente de Licitações, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, cuja análise situar-se-á nos termos dos **subitens 17.3**.

c. proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.

d. proposta que apresente emenda, rasura, borrão, ressalva, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

18.3 Ocorrendo a desclassificação de todas as licitantes, a Câmara Municipal de Araporã/MG poderá solicitar a apresentação de nova **proposta**, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu(ram) origem à ocorrência, mantendo-se os valores apresentados.

18.3.1 Na hipótese de adoção da previsão do **subitem 18.3.**, o procedimento indicado deverá ser levado a efeito no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da licitante, implicando, ainda, na apresentação de todos os documentos exigidos no **item 15., subitem 15.1., letras, e subitens 15.2. e 15.2.1.** independentemente do(s) documento(s) que tenha(m) dado causa à desclassificação.

18.4. Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente indicado, será considerado como incluso no preço; não serão aceitos pleitos de acréscimos a esse título, devendo a obra ser executada sem custo adicional.

19. HOMOLOGAÇÃO

19.1 Havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os representantes credenciados, contra o ato de inabilitação ou habilitação das licitantes, bem como fase de julgamento, a licitação será homologada.

19.1.1 Não se verificando a hipótese colacionada no **subitem** anterior, decorrido o prazo legal sem interposição de recurso(s) contra o ato de inabilitação ou julgamento das propostas, ou decidido(s) aquele(s) interposto(s), a licitação será homologada.

20. ADJUDICAÇÃO



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



20.1 Após a publicidade do ato de homologação, o objeto da licitação será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar.

21. RECURSOS

21.1 Dos atos e decisões exarados nesta licitação, bem como em relação ao contrato, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e alterações, sendo os seguintes recursos administrativos (devendo ser observado o prazo, a forma, o processamento e o julgamento disciplinados no Capítulo V da Lei nº 8.666/93):

a) recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. habilitação ou inabilitação do licitante;
- II. julgamento das propostas;
- III. anulação ou revogação da licitação;
- IV. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- V. rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VI. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

b) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

21.2. A intimação dos atos referidos no item 21.1, incisos I, II, III e V, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos previstos nos incisos I e II, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

21.3. Os recursos deverão ser formulados por escrito e dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, através do devido PROTOCOLO GERAL, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Somente serão aceitos documentos por escrito, vedado o uso de "fax símile", e-mail e semelhantes.

21.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



22. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA

22.1 O objeto da licitação será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar. Não sendo celebrado com esta, poderá a **CONTRATANTE** convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei no 8.666/93, e alterações.

22.2 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

22.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CONTRATANTE**. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

22.3 Em se tratando de empresa adjudicatária não cadastrada junto à Câmara Municipal de Araporã, além do cumprimento das exigências estabelecidas no **subitem 22.3.**, impõe-se também, se ultrapassada a validade, a apresentação dos documentos pertinentes à regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Federal) e certidão de débitos trabalhistas; o que, dependendo da possibilidade, igualmente poderá ensejar a confirmação via Internet.

22.4 No ato da assinatura do instrumento contratual a adjudicatária deverá apresentar documento que indique o responsável técnico pela execução da obra contratada, acompanhado do devido registro do profissional junto ao CREA/CAU, e comprovante de que o mesmo integra o corpo técnico de sua empresa, procedendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

22.5 Nos termos do §2º, art. 64, Lei nº 8.666/93, é facultado a Autoridade Superior da Câmara Municipal de Araporã/MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei.

22.6 O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Araporã/MG e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá, ainda, todas as demais cláusulas, condições obrigações e responsabilidades expressas na minuta contratual que é parte integrante deste Edital.

23. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



23.1 A **CONTRATANTE** somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

23.2 Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

23.3 Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no **subitem 7.1., letras “b”, “c”, “d”**, com lavratura dos termos correspondentes.

23.4 Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

24. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS, INDIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E OUTRAS

24.1 Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Câmara Municipal de Araporã/MG, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº8.883/94, e alterações.

24.2 O Licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais multas previstas, nos termos do art. 87, parágrafo 2º da Lei de Licitações.

24.3 – Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

24.3.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

24.3.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



24.3.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

24.3.4 - no tocante a licitações e contratos:

24.3.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

24.3.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

24.3.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

24.3.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

24.3.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

24.3.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

24.3.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

24.3.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais elementos constantes do EDITAL e ANEXOS, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades dos locais onde será(ão) executada(s) a(s) obra(s).

25.2 Os licitantes devem levantar/verificar eventuais discrepâncias entre os projetos, memorial e planilha de quantitativos, apresentando-as no momento da visita ao local da obra, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

25.1 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente **EDITAL**, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

25.4 A obra poderá ser objeto de subcontratação somente em parte, mediante prévia e expressa autorização da



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA dar preferência, sempre que possível e justificando a impossibilidade, na subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

25.5 Quanto à qualidade dos materiais, a **CONTRATADA** obriga-se, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela **CONTRATANTE**, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas ou aceitas pela fiscalização.

25.6 Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato.

25.7 Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento.

25.8 É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.9 Pela elaboração e apresentação da “**PROPOSTA**”, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

25.10 A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

25.11 O preço contratado para execução da obra não será reajustado.

25.12 A apresentação da proposta por parte dos licitantes implica na aceitação das condições dispostas neste edital.

25.13 Não caberá desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

25.14 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

25.15 É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

25.15.a. O credenciado será o único a intervir nas fases do Procedimento Licitatório respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

25.15.b. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o preposto de se manifestar e por ela responder durante os trabalhos licitatórios.

25.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



requeridos no presente Edital e seus Anexos.

25.17 Esta licitação poderá ser **anulada** se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e **revogada**, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49 da Lei no 8.666/93, e alterações.

25.18. Não poderá participar da presente licitação o interessado:

- a) que esteja sob os efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas por qualquer dos órgãos ou entes Federais, Estaduais e Municipais de qualquer dos Poderes;
- b) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- c) que esteja reunido em consórcio ou coligação;
- d) que esteja em situação de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

25.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra:

- a) o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Araporã/MG, bem como a empresa da qual participe direta ou indiretamente.

25.20. Considera-se participação indireta, para os fins dispostos no item 25.19, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

25.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.22. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Araporã/MG.

25.23 Ocorrendo fato impeditivo estranho ao procedimento licitatório que impeça a realização da sessão pública na data designada no preâmbulo deste Edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, independentemente de publicação de novo aviso ou de notificação aos interessados, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



em contrário.

25.24 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo II - Modelo referencial de declaração de regularidade em relação ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88;

Anexo III - Modelo de declaração de visita ao local da obra;

Anexo IV - Modelo de credenciamento para visitação do local da obra;

Anexo V - Modelo de Declaração de renúncia à visita técnica;

Anexo VI - Modelo de Procuração para participação na abertura dos envelopes;

Anexo VII - Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014;

Anexo VIII - Minuta do contrato;

Anexo IX - Memorial Descritivo;

Anexo X - Planilha orçamentária;

Anexo XI - Cronograma físico financeiro;

Anexo XII - BDI

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital (Tomada de Preços nº 001/2021) que ficará à disposição dos interessados no site eletrônico da Câmara Municipal: www.arapora.mg.leg.br ou através do e-mail assessoriacamaraarapora@gmail.com.

Câmara Municipal de Araporã/MG, aos 03 de Agosto de 2021.

ELISÂNGELA MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Presidente Comissão Permanente de Licitação



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



ANEXO I

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, promovida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**, declaro, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

-----, -- de ----- de 2021

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



ANEXO II

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE EM RELAÇÃO AO ART. 7º, INCISO XXXIII,
DA CF/88**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, promovida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, declara sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de JUNHO de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal Brasileira e ainda ao item 6.2., "e", declaramos que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

-----, -- de ---- de 2021

(assinatura)

(nome e RG do representante legal da empresa proponente)

Obs1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Obs2: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

(MODELO)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**, localizada na Rua Antonio Galé, nº 48, Bairro Alvorada, em Araporã/MG, tudo em acordo com as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações e demais normas regulamentares da matéria e constantes deste Edital e seus anexos.

Data de abertura pública: 26/08/2021 – 14:30h

Em cumprimento ao estabelecido no Ato convocatório, declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, CPF Nº _____, realizou nesta data visita ao local da obra e inspeção prévia nos locais e cercanias, tomando conhecimento de todos os aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra de engenharia, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta financeira, referente ao Ato convocatório supra mencionado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Araporã/MG, XXX de XXXXX de 2021.

Assinatura do responsável (preposto da Câmara Municipal de Araporã)



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL VISITAÇÃO DA OBRA

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, _____ Cidade _____, _____ Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), constitui, para fins de VISITA AO LOCAL DA OBRA, na forma do item 10, deste edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021** no dia ____/____ - _____ h, respectivamente, o Senhor (a) _____, R.G. _____ (ou outro documento de identificação), podendo para tanto praticar todos os atos necessários à concretização da finalidade e, em nome desta, representá-la.

_____, ____ de _____ de _____.

assinatura



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



ANEXO V

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**, localizada na Rua Antonio Galé, nº 48, Bairro Alvorada, em Araporã/MG.

O (a) senhor (a) _____(qualificação), representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, e o (a) seu (sua) responsável técnico (a), o (a) senhor (a) _____, **DECLARAM que RENUNCIAM à visita técnica ao local de prestação dos serviços** objeto da **TOMADA DE PREÇOS** epigrafada, tendo tomado conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletado informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta ao presente certame, isentando, ainda, a Câmara Municipal de Araporã de quaisquer obrigações futuras.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do Responsável Técnico

Obs.: esta declaração deverá ser apresentada devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico, com firma reconhecida, sob pena de inabilitação.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

Proponente:

Razão Social

CNPJ nº.

PROCURAÇÃO

Na qualidade de representante legal da empresa acima qualificada (Diretor, Gerente Proprietário, etc.), venho por meio deste instrumento de procuração, indicar o(a) Sr.(a), documento de identidade nº, CPF nº como representante autorizado a praticar todos os atos necessários à nossa participação no certame licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, podendo para tanto, inclusive com amplos poderes, participar da abertura dos **ENVELOPES: DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**, prestar esclarecimentos, interpor e renunciar a recursos, receber intimações, notificações, concordar e discordar, renunciar, assinar, declarar e desempenhar tudo quanto for pertinente ao mandato que lhe é conferido por este instrumento.

LOCAL E DATA

NOME/ASSINATURA E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME/ASSINATURA E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

*****A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ESTAR RECONHECIDA EM CARTÓRIO**



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA

LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

(Apresentar em papel timbrado da empresa)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

Proponente: Razão Social

CNPJ nº.

_____, sediada na rua____, n.____,(cidade), __ (Estado), inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, e do seu contador, o(a) Sr(a) _____, portador do CRC n. _____, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, para fins de participação na licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

(Data)

(Representante legal –carimbo do CGC)



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



***Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO e estar devidamente assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL da empresa.**

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 **devendo anexar também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2007, com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos e/ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional.**



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ E A EMPRESA

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Galé, nº 48, Alvorada, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.775/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, **LACIEL ALVES FARIA**, brasileiro, agropecuarista, desquitado, portador da RG nº 4.578.920, SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 668.528.896-53, residente e domiciliado à Rua dos Cedros, nº 180, Bairro Jardim das Palmeiras, Araporã-MG., ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado _____, empresa cadastrada no CNPJ Sob o nº _____, instalada no (endereço), neste ato representada por quem de direito, simplesmente designada de **CONTRATADA**, observado o dispositivo na Lei nº.8.666/93, e **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, ficam justos e contratados sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do procedimento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da empresa ora **CONTRATADA** obedecida as normas dispostas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento trata da contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA**



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG, localizada na Rua Antonio Galé, nº 48, Bairro Alvorada, em Araporã/MG, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos e documentos pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução da obra e serviços especificados na **CLÁUSULA SEGUNDA** será indireto, na modalidade de sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de material e mão de obra.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com os respectivos projetos, observando as normas técnicas exigidas, material, mão-de-obra e o estabelecido nos documentos infra mencionados, integrantes do processo de licitação e agora deste instrumento, como se transcrito fossem em sua íntegra:

a) Tomada de Preços nº 001/2021;

b) Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e demais documentos pertinentes;

c) proposta de preços da Contratada;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a realizar as obras, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, devendo dispor no local de todo equipamento necessário, e o que se fizer necessário ao desenvolvimento do cronograma físico proposto, ainda que não relacionados totalmente na proposta, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções de fiscalização, observando quanto aos materiais o critério de melhor qualidade e resistência, e quanto aos cálculos, as normas técnicas rigorosamente em vigor.

3.4. No que se refere aos materiais, o controle de sua qualidade será feito pela fiscalização da Câmara municipal de Araporã e, em concordância com normas específicas e aprovação final do Gestor da obra especialmente designado para tal.

3.5. Caso a **CONTRATADA** utilize material sem a prévia fiscalização, os serviços serão desfeitos e refeitos novamente utilizando-se os materiais aprovados, não havendo por isso qualquer indenização ou compensação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1.DA CONTRATANTE:

4.1.1. liberar as áreas destinadas ao serviço;

4.1.2. empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

4.1.3. proceder às medições periódicas dos serviços efetivamente executados;

4.1.4. efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação;

4.1.5. acompanhar e fiscalizar por um representante da Câmara Municipal de Araporã especialmente designado, a



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



execução dos serviços ora contratados;

4.1.6. averiguar as condições e a qualidade dos serviços de engenharia que serão entregues e se os mesmos atendem ao exigido na Cláusula Terceira deste instrumento.

4.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de engenharia que estiverem fora do prazo das especificações previstas nesta contratação.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

4.2.2. Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

4.2.3. Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

4.2.4. responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

4.2.5. executar os serviços de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste instrumento;

4.2.6. Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

4.2.7. Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

4.2.8. Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da **CONTRATANTE**;

4.2.9. sempre que solicitada, apresentar os ensaios dos materiais que estiverem sendo utilizados nas obras;

4.2.10. cumprir todas as normas de segurança do trabalho e manter permanentemente um posto de primeiros socorros para atendimento de eventuais acidentes, a cargo de pessoa habilitada e com disponibilidade de condução;

4.2.11. Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, inexistindo, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;

4.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



4.2.13. entregar os serviços no prazo estipulado neste instrumento.

4.2.14. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.15. **No ato da assinatura do instrumento contratual a adjudicatária deverá apresentar documento que indique o responsável técnico pela execução da obra contratada, acompanhado do devido registro do profissional junto ao CREA/CAU, e comprovante de que o mesmo integra o corpo técnico de sua empresa, procedendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em até 48(quarenta e oito) horas para emissão da Ordem de Serviço.**

4.2.16. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Araporã a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o VALOR GLOBAL de R\$ _____

5.2. O pagamento será efetuado através de medições parciais, em moeda corrente do país, após a expedição do Termo de Recebimento vistado pelo gestor responsável pela fiscalização do contrato, em acordo com cronograma físico da Câmara Municipal de Araporã/MG e também conforme liberação da verba oriunda da Câmara Municipal.

5.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, inclusive mão de obra e material

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

6.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - Será feito em caráter provisório o recebimento das obras e serviços pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;

6.2. O recebimento **DEFINITIVO** da obra processar-se-á de acordo com as normas vigentes, observados os seguintes prazos com lavratura dos termos correspondentes:

a) para **observação** da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;

a.1) Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

b) para **recebimento definitivo**, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, e alterações, **considerando esta data como término da obra**.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

6.4. A Câmara Municipal de Araporã/MG rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

6.5. A **CONTRATADA** se obriga a desfazer e refazer dentro do prazo assinalado pela Câmara Municipal de Araporã-MG., qualquer dos serviços que, a juízo de fiscalização, apresente defeito ou erro de execução.

6.6. Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

6.7. A **CONTRATANTE** somente receberá a obra/serviço quando estiver perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 04(quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com a Lei n. 8.666/93.

7.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de **04 (quatro) meses** contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** respectiva.

7.3. À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;

b) ordem escrita do **CONTRATANTE** para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;

c) motivo de força maior.

7.4. Nos casos acima mencionados, o requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado em prazo não superior a 30(trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

7.5. As prorrogações autorizadas serão concedidas independente de alteração contratual, mas sempre precedidas de comunicação escrita do **CONTRATANTE**.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos consignados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.01.031.0001 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Ficha 2

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal N.º8666/93:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por iniciativa do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando

ocorrer:

- falência ou concordata;
- descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual;
- atraso no cronograma dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

9.2. Na hipótese da ocorrência da rescisão a **CONTRATADA** receberá o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1. **DA ALTERAÇÃO** – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Câmara Municipal de Araporã ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer outra cláusulas do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da **CONTRATADA** for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2. Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3. O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**.

11.4. As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Edital, poderá a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer material(is) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**.

12.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da **CONTRATANTE**.

12.3. O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pela Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

14.3. A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Araporã/MG, _____ de _____ de 2021.

LACIEL ALVES FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Araporã

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

CPF:

1ª testemunha

Nome:

CPF:

2ª testemunha



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



Anexo IX

Memorial Descritivo;

Anexo X

Planilha orçamentária;

Anexo XI

Cronograma físico financeiro;

Anexo XII

Planilha BDI